



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201877002380                      Distribuição: 04/12/2018  
Número Único: 0003568-77.2018.8.25.0048      Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa  
Classe: Procedimento Comum                      Senhora da Glória  
Situação: Andamento                              Fase: POSTULACAO  
Processo Origem: \*\*\*\*\*                              Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ROMARIO ALVES DE ALCANTARA  
Endereço: Povoado Boa Vista  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: AV. SEN. DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

04/12/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

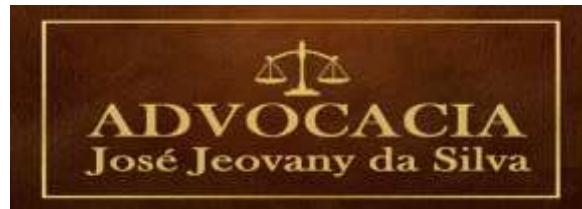
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002380, referente ao protocolo nº 20181203191805351, do dia 03/12/2018, às 19h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**ROMARIO ALVES ALCANTARA**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.514.865-9 SSP/SE e CPF nº 060.465.535-55, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99938-0242, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

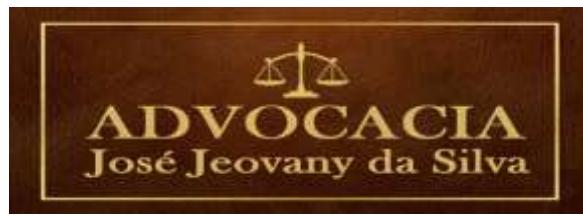
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 07 de Fevereiro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano 2015/2015, cor vermelha, placa





---

QKT-0519, CHASSI 9C2KD0810FR469801, Nossa Senhora da Glória/SE, pela rodovia que liga esta urbe à cidade de Carira, quando um veículo (sem identificação) adentrou uma estrada sem sinalizar, que após essa manobra do citado veículo, o Requerente não teve como desviar, colidindo com o referido veículo, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no antebraço direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

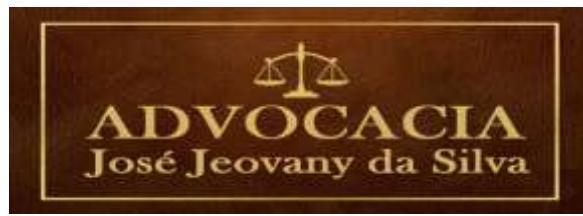
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 19 de Novembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

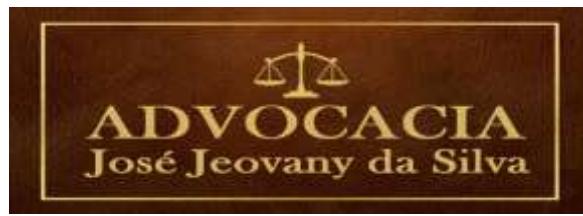
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 19 de Novembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido** APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

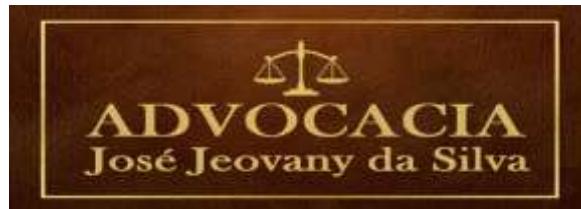
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





---

estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009.*)

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009.*)

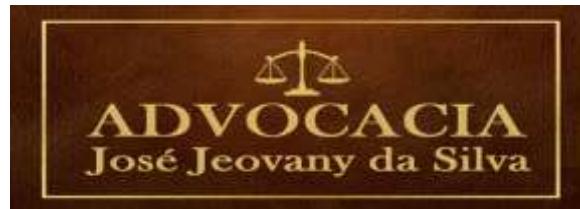
II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009.*) (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





---

INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.  
Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

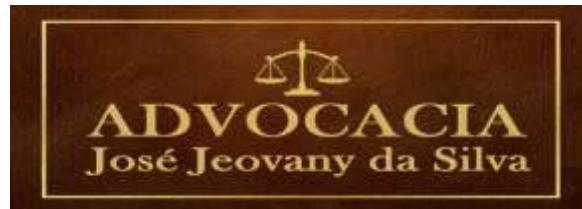
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





---

**dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



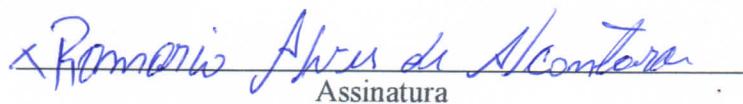
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Romário Alves de Alcantara, brasileiro, comummente, lavrador, inscrito no RG sob nº 3514865-9 SSP/SE e no CPF sob nº 060.465.535-55, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, S/N, zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE, 26 de Novembro de 2018

  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Romario Alves de Alcantara Brasilino  
Comunidade formada inserito no RG sob N.  
3.514.965-9554/SE e no CPF sob N. 060.465.535-  
55 residente e domiciliado no Povoado  
Bela Vista, zona Rural Nossa Senhora  
da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 26 de Novembro de 2018

Romario Alves de Alcantara  
Assinatura





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.514.000-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2010

NOME ROMARIO ALVES DE ALCANTARA

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO DE ALCANTARA  
ADEHILZA ALVES DE ALCANTARA

NATURALIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE

DATA DE NASCIMENTO 12/04/1992

DOC ORIGEM CT. MAGISTRAL NR 23033 UV 426 FL 155

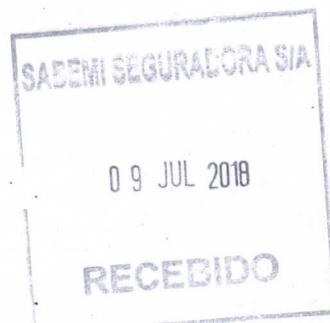
CRF CANT. 2 OFIC.DIST. NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE

RIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LELNR 7116 DE 29/08/03

Digitado no Instituto de Identificação da Silva



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 008.355.051



## DADOS DO CLIENTE

ROMARIO ALVES DE ALCANTARA  
POV BOA VISTA 00  
NOSSA SENHORA DA GLORIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/990825-2**

**REFERÊNCIA**  
**NOV/2018**

**APRESENTAÇÃO**  
**09/11/2018**

**CONSUMO**

**62**

**VENCIMENTO**

**19/11/2018**

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 25,96**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

DESTAQUE AQUI



**ROMARIO ALVES DE ALCANTARA**

Roteiro: 05-430-632-0790

83650000000-2 25960049000-9 09908252018-2 11900430019-8

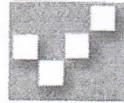
| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA         |
|------------|---------------|-------------------|
| 19/11/2018 | R\$ 25,96     | 990825-2018- 11-9 |





# POLÍCIA CIVIL ON-LINE

DELEGACIA PLANTONISTA DE N. SRA DA GLÓRIA  
RODRIGO GUIMARAES MENDONCA MORAIS | 15/2/2018 | 3:01:10 PM



[Menu](#) [Sair](#)

## Pesquisa

Relatório Policial de Ocorrência N. 2018/06570.0-000317 da  
DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE N. SRA DA GLÓRIA  
Relatório Policial de Ocorrência

### FATOS

#### Natureza:

Data e Hora do Fato: 07/02/2018 - 19:30 até 07/02/2018 - 19:30

Endereço: RODOVIA QUE LIGA CRIRA A NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Número: S/Nº Complemento: PRÓXIMO AO MOTEL "ME AMAR"

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE CEP: 49680000

Tipo de local: OUTROS

Modo empregado: OUTRO

Valor: \$0,00

Mais informações sobre endereço:

### VÍTIMA-NOTIFICANTE

#### Vídeo ao plantão?

Nome: ROMÁRIO ALVES DE ALCÂNTARA

Nome do pai: JOSÉ AUGUSTO DE ALCÂNTARA Nome da mãe: ADENILZA ALVES DE ALCÂNTARA

Pessoa: Física CPF/CGC: 060.465.535-55 RG: 35148659 Órgão expedidor: SSP/SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Data de nascimento: 12/04/1992 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado BOA VISTA Número: S/Nº Complemento: PRÓXIMO À FEIRINHA

CEP: 49.680-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

#### Proximidades:

Telefone: 79 999380242

### HISTÓRICO

RELAÇÃO NOTIFICANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS ENVOLVEU-SE EM UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA RODOVIA QUE LIGA ESTA URBE À CIDADE DE CARIRA; QUE UM VEÍCULO (SEM IDENTIFICAÇÃO) ADENTRO UMA ESTRADA SEM SINALIZAR; QUE APÓS ESSA MANOBRA DO CITADO VEÍCULO, O DECLARANTE NÃO TEVE COMO DESVIAR, COLIDIINDO COM O VEÍCULO; QUE NÃO CONSEGUIU VER AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, POIS FICOU DESACORDADO; QUE APÓS, A SAMU FOI ACIONADA, E RESGATOU O DECLARANTE, CONDUZINDO-O PARA O HUSE NA CIDADE DE ARACAJU; QUE FRATUROU O ANTEBRAÇO, E TEVE VÁRIAS ESCORIASSES CORPO, QUE NO DIA 09/02/2018 FOI LIBERADO DO HOSPITAL, PORÉM, SOB RECOMENDAÇÕES E UM ATESTADO DE 60 DIAS PARA PODER VOLTAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS; QUE ESTÁ MARCADO UMA CIRURGIA PARA O DIA 23/02/2018 A SER REALIZADA NO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA PARA RESTABELEcer AS FUNÇÕES NORMAIS DO SEU ANTEBRAÇO, TUDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, QUE SUA MOTOCICLETA HONDA/NRX160 BROS ESDD, CHASSI Nº 9C2KD0810FR469801, PLACA POLICIAL Nº QKT0519, CÓDIGO RENAVAM Nº 01067499170 FICOU BASTANTE DANIFICADA;

Acrescentado por RODRIGO GUIMARAES MENDONCA MORAIS - 15/02/2018 às 15:00  
QUE O DECLARANTE NÃO CONSEGUE ASSINAR DEVIDO À LESÃO SOFRIDA COM O ACIDENTE DE TRÂNSITO.

### APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

### SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

### PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Nenhuma.

Responsável pela comunicação: ROMÁRIO ALVES DE ALCÂNTARA  
Responsável pelo preenchimento: RODRIGO GUIMARAES MENDONCA MORAIS  
Data e hora da comunicação: 15/02/2018 às 14:56  
Delegado(a):  
Unidade Policial de Origem : DELEGACIA PLANTONISTA DE N. SRA DA GLÓRIA

[Voltar](#)

SERVICE DESK : [diti.atendimento@ssp.se.gov.br](mailto:diti.atendimento@ssp.se.gov.br)  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
Fones : 0800-2841900  
Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



SECRETARIA DA  
SEGURANÇA  
PÚBLICA

Desenvolvido pela  
 CELEPAR

Adaptado e mantido pela  
 DTI  
Diretoria de Tecnologia da Informação

~~NEURO~~

~~DBS~~ ~~DBXCO~~

HRx  
neuro +  
ortopedia

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1676780  
CNS:

DATA: 07/02/2018 HORA: 23:41 USUARIO: AAOLIVEIRA  
SETOR: 06-SUTURA

~~aturado~~  
PS - Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ROMARIO ALVES DE ALCANTARA  
IDADE....: 25 ANOS NASC: 12/04/1992  
ENDERECO....: Povoado BOA VISTA

DOC...: 3,514,865-9  
SEXO...: MASCULINO  
NUMERO:

COMPLEMENTO....: BAIRRO:

MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: JOSE AUGUSTO DE ALCANTARA /ADENILZA ALVES DE ALCANTARA

RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU / A CUNHADA - ANA LUCI TEL...: 79-99877.1  
PROCEDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA 107

ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente vítima de acidente motor. DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /  
abdominal, há 3h. Chegou por protocolo SAMU ao hospital. Paciente refere dor de epigástrico, sangramento, dor abdominal ósteoarticular, perda de consciência, não responde. (1) Voz aerea inferior, mega cervical bilateralmente, HR=74 IRM; (2) BNP em 2T, FC= 75 BPM; (3) ECG: ST elevado; (4) Deformidade em antebraço direito, encravado em ombro frusto, dor intensa em região de rotinação. Abdômen flácido e imolar.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Fratura de radio e ulna CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

|  |       |
|--|-------|
| ① Soro fisiológico 0,9% — 500 ml - EV                  | 500   |
| ② Dipirona — 2ml + 1Pml de H2O estilizado - EV         | 01/00 |
| ③ Profenid. — 100 mg + 100 ml de soro fisiológico - EV | 01/00 |
| ④ Kefilm — 2g EV                                       | 01/00 |

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

HORA DA SAIDA: :  
[ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

Erick de Souza Batista  
Neurocirurgião  
CRM - 3051

Assinatura do paciente/Responsável

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

CR 3051 Residência superclínica  
Supercirurgião e Neurocirurgião  
CRM-SE 2100

Dr. Thadeu Horiz  
Cirurgião-Dentista  
Especialista em Periodontologia  
CRM-SE 2100

Ondalo radiográfico:

- Coluna cervical (Prof.)
- Tórax (AP)
- Poco (Pomerânicos)
- Antebraço D (2 incidências)
- Ombro D (2 incidências)

REALIZADO EM 08/02/18

AS 02:06 HORAS

TÉCNICO DE RADIOLÓGIA

Coluna lombares AP e perfil.

- ① Sólicito oncologo do ortopédio
- ② Sólicito oncologo do neurocirurgião.
- ③ Sólicito oncologo do hodontoraxílo.

Lia A. Prates  
CRM-5188

Nº :

08/02/2018

2:00 vítima de politraumatismo com ameaça pós-traumática.

Exame: Glasgow 15. S/ déficits motores evidentes. Palpação cervical muito TC de crânio e coluna cervical: fratura evidentes.

2. Oba. Neurologica 12 horas

HUSE  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 27573

Data: 8 / 2 / 18

Horário:

Técnico: Name Folencos

Erick de Souza Barboza  
Neurocirurgião  
CRM - 3051

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Romario Alves de Alcantara  
DATA DA ENTRADA: 07/02/2018  
DATA DA SAÍDA: 09/02/2018

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de acidente motociclístico, trazido pelo SAMU sob protocolo, com história de amnésia pós-traumática. Estava lucido, hemodinamicamente estável, apresentando fratura do rádio e ulna à direita. Realizada avaliação neurológica e tomografias do crânio e da coluna cervical, que foram normais.

Foi intubado, medicado e feita a immobilização da fratura.

Alta em 09/02/18

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

—

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Radio<sup>gr</sup>afias.

Tomografia de crânio e da coluna cervical

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr Francis Lima de Vasconcelos - CRM 3911

Dr Erick de Souza Barboza - CRM 3051

Dr Thadeu Noriz - CRM 9180

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 7 de junho de 2018

Dra. Selma T. da C.S. Montalvão  
Pediatra  
CRM 1532

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Relatório Médico.  
Painel România Alves  
de Alcantara, vitima de  
fato com antecedentes D, one-  
rado em 23/02/18, enre-  
lvidos bimbo e em con-  
tato com adulto.

CFD = SE 52-3

Dta

02  
03  
18

Guilherme B. S. Silveira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 2726



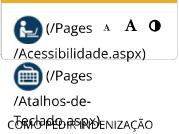
Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE



[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são disponibilizados para parecer final da Seguradora Líder. Para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3180512228 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROMARIO ALVES DE ALCANTARA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO ROMARIO ALVES DE ALCANTARA

CPF/CNPJ: 06046553555

Posição em 26-11-2018 15:42:47

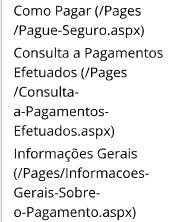
Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você informou. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta, entre em contato com o seu banco.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 19/11/2018        | R\$ 2.362,50         | R\$ 0,00         | R\$ 2.362,50 |

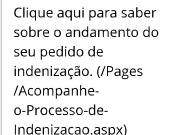
### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência        | Ver Carta  |
|---------------|-------------------|--|
| 07/11/2018    | Aviso de Sinistro | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sYrvj4863PwMeO/ELmv5ZwCstMwj8NBn4tqs__CYTeUCTG4XGMMDM8SGPIEG2TsKCXFH2hORYnMuMMMe/Y/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=...">Link</a> |

### PAGUE SEGURO



### ACOMPANHE O PROCESSO



| Serviços  | Dúvidas e Respostas   | Atendimento   |
|---|---|---|
| >Acompanhe seu Processo ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-...">https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-...</a> ) | >A Seguradora Líder-DPVAT ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Quem-Somos.aspx">/Pages/Quem-Somos.aspx</a> )   | >Chat - Atendimento On-line ( <a href="#">/Contato</a> )            |
| ( <a href="http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx">http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx</a> )         | >Sobre o Seguro DPVAT ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx">/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx</a> )   | /Chat-e-Atendimento-On-Line)  |
| Pagamentos ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultar-Pagamentos-Efetuados.aspx">Pages/Consultar-Pagamentos-Efetuados.aspx</a> )                                 | >Informações Gerais ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx">/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx</a> )                     | >Dúvidas, Reclamações e Sugestões ( <a href="#">/Contato</a> )      |
| >Saiba Como Pagar ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx">/Pages/Saiba-como-pagar.aspx</a> )   | >Dicas Indispensáveis ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx">/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx</a> ) | /Dúvidas-De-Contato)  |
| >Pontos de Atendimento ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento">/Pontos-de-Atendimento</a> )  | >Dicionário do Seguro DPVAT ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT">/Seguro-DPVAT</a> )   | >Ouviroria ( <a href="#">/Contato</a> )                             |
| >Como Pedir Indenização ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao">/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao</a> )                                      | >Perguntas Frequentes ( <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Perguntas%20Frequentes">/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes</a> )  | >Canal de Denúncias ( <a href="#">/Contato/canal-de-Denuncias</a> ) |

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-de-Uso.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Terms-de-Uso.aspx))





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

10/12/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201800448}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

19/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC. II  
Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201877002380 - Número Único: 0003568-77.2018.8.25.0048

Autor: ROMARIO ALVES DE ALCANTARA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

II – Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 19/12/2018, às 18:19:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003180642-54**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta n.201977000264

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201977000264 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977000264

PROCESSO: 201877002380 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003568-77.2018.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMARIO ALVES DE ALCANTARA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

**Finalidade:** Responder em Citação dias

**Despacho:** Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil ? CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : AV. SEN. DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20010000  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 17/01/2019, às 11:36:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000096858-74**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201877002380

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977000264, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

STINATÁRIO

G LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
SEN. DANTAS N° 44, 5º ANDAR, CENTRO.

010000 - RIO DE JANEIRO - RJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

CLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Diferente ao processo de nro. 201877002380 e mandado nro. 201977000264

TENTATIVAS DE ENTREGA

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

ATENÇÃO:

Após a 3ª tentativa,  
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1. Endereço insuficiente  2. Endereço procurado  
 3. Não encontro número  4. Absento  
 5. Inserível  6. Fazendo  
 7. Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO

ENTREGUE

*Ana Claudia*  
Mat. 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

C. L. S. CONCEIÇÃO DO SANTOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE